

### Resolução CRH nº 03, de 12 de dezembro de 2017.

*Altera o artigo 34, da Seção IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.*

**O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH**, por seus representantes legais no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V, do Art.8º, c/c o inciso XIII, do Art.9º e, ainda, o Art.44, do Regimento Interno do CRH, atendendo a deliberação na XL Reunião Ordinária, ocorrida em 12.12.2017, altera o Art.34, da Seção IV, do Regimento Interno,

**Considerando** que na Resolução CRH nº 01/2017, o Art. 34 estabelece que a ausência não justificada de Membros da Câmara Técnica, por três reuniões ordinárias consecutivas ou por cinco reuniões alternadas, no decorrer de um biênio, quando a Câmara adotar um regime de uma reunião a cada mês, ou no decorrer de um ano, quando o regime da Câmara for de reunião bimensal, implicará na exclusão da instituição por ele representada, com a escolha pelo CRH, de uma nova instituição;

**Considerando** que com a alteração da redação, foi criada a possibilidade do membro faltante dar uma justificativa à sua falta e ser “perdoado” da mesma, o que tem enfraquecido o funcionamento das Câmaras Técnicas, pois, o Regimento Interno não define o que vem a ser uma falta justificada, concedendo, dessa forma, ao Membro da Câmara Técnica, a possibilidade de dar qualquer justificativa para faltar às reuniões;

**Considerando** que, como se sabe, cada membro das Câmaras Técnicas tem seu respectivo suplente. Assim, na impossibilidade do titular comparecer à reunião da Câmara Técnica, existe a possibilidade do mesmo ser representado pelo seu suplente. Por sua vez, os dois, juntos, titulares e suplentes, teriam, ainda assim, a possibilidade de poder faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem que a respectiva instituição perdesse a sua representação.

**Considerando** que no Art. 32 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que trata da ausência de membros de Câmara Técnica não há referência a “faltas justificadas”;

**Considerando ainda**, o teor do Art.44, do Regimento Interno do CRH, que dispõe sobre alteração,

#### **RESOLVE:**

Art.1º - O Art.34, da Seção IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de 12 (doze) meses, implicará na exclusão da instituição por ele representada.

§ 1º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

§ 2º A segunda ausência consecutiva ou a quinta alternada do membro da Câmara Técnica será comunicada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros do segmento, alertando-os para a consequência prevista no caput deste artigo.

§ 3º O prazo para contagem das faltas começa a vigor no mês do início da representação da entidade na Câmara Técnica.

§ 4º Na Câmara Técnica que tiver reuniões bimestrais ou trimestrais, a exclusão de uma instituição se dará ante a ausência em duas reuniões, no período de 12 meses.

§ 5º A instituição que for excluída da Câmara Técnica em decorrência de faltas às reuniões ficará impossibilitada de ingressar em qualquer Câmara Técnica por um período de 12 meses.”

Art.1º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação no CRH.

Recife, 12 de dezembro de 2017.

**MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**

**Presidente do CRH**

**MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

**Secretário Executivo do CRH**